



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 170/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa 041/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RF CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.049.448/0001-14, com sede à Rua Pedro Britzke, nº 404, Centro Administrativo, no município de Teutônia, RS, CEP 95890-000, neste ato representada por Rosicler Flach, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 427.531.390-91, residente e domiciliada na Rua Pedro Britzke, nº 404, Centro Administrativo, no município de Teutônia, RS, CEP 95890-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram ter justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica e Consultoria e Assessoria Pedagógica na formação continuada de gestores e professores, para a Secretaria Municipal de Educação (SMED), bem como, para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Especificação dos Serviços:

Os serviços ora contratados consistem em:

II.1. Execução de 87 (oitenta e sete) horas de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Técnica e de 32 (trinta e duas) horas de Assessoria e Consultoria Pedagógica na formação continuada de gestores e professores, de forma articulada com o as demais setores do ensino.

II.2. A finalidade do trabalho desenvolvido pela Assessoria Pedagógica está em auxiliar e orientar profissionais, para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional, além disso, tem a finalidade de acompanhar e desenvolver estratégias juntamente com a comunidade acadêmica, de garantir a eficiência e a eficácia das propostas pedagógicas e atividades do ensino.

II.3. Cabe ainda a assessoria, manter-se atualizada das legislações educacionais vigentes e das normativas institucionais, mantendo o diálogo constante com as Assessorias Pedagógicas do estado, para atualização e regularização das ações que envolvem o ensino e aprendizagem.

II.4. A atividade da Assessoria Pedagógica perpassa pelo desenvolvimento e operacionalização de estratégias acadêmicas que venham ao encontro da qualidade de ensino nos diversos níveis, formas, graus e modalidades da educação profissional, atendendo sempre aos princípios da legalidade e da ética, norteado pelo regimento geral e estatutário da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Coordenadoria Regional de Ensino, articulando as ações educativas juntamente com os demais setores e serviços voltados a área da educação.

II.5. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das obrigações:

III.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

III.1.1. Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto contratado;

III.1.2. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para receber e repassar informações solicitadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

III.1.3. Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;

III.1.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;

III.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

III.2.1. Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido por este instrumento, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;

III.2.2. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na contratação;

III.2.3. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado.

III.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.

III.2.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

III.2.6. A Contratada assume responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza e por todas as demais obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da vigência e Prazo de execução:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.1. A presente contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo vencer antecipadamente no caso de entrega total do objeto ora contratado.

IV.2. Os serviços contratados serão distribuídos em 87 (oitenta e sete) horas de assessoria e consultoria técnica e 32 (trinta e duas) horas de formação pedagógica continuada e serão prestados, de acordo com as necessidades do município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários previamente agendados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

V – Do valor e Condições de Pagamento:

V.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados os valores discriminados abaixo, sendo que o pagamento será efetuado, até o 5º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato:

V.1.1. Para execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica, na quantidade de 87 (oitenta e sete) horas: será pago o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**;

V.1.2. Para os serviços de formação continuada de gestores e professores, na quantidade de 32 (trinta e duas) horas: será pago o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 138 – Secretaria Municipal de Educação;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Projeto Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico

Recurso: 20 – MDE.

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Projeto Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico – FUNDEB;

Recurso: 31 – FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Da Fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Das Penalidades e Multas:

VIII.1 - DA CONTRATADA:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da **CONTRATADA**;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA NONA

IX – Da Rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da retenção do INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Da vinculação:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Parecer nº 612/2021, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, ambos da Lei 8.666/93 e art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de outubro de 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: